

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2016

Susta a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece “como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da ‘Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção’”.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO
Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2016, de autoria do Deputado Valdir Colatto, susta a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção”, constante em seu Anexo I.

O PDC nº 427/2016 está sujeito à apreciação de Plenário e tramita em regime ordinário. Foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

CD162822770568

II – VOTO DO RELATOR

A Portaria nº 444/2014, como impecavelmente demonstrado pelo autor da proposição ora analisada, exacerba a competência do MMA ao impor deveres e restrições não previstos em lei e por meio de ato infralegal. Assim, peço licença para reproduzir os argumentos já apresentados na justificação da proposição, com vistas a proporcionar melhor compreensão da matéria aqui tratada.

Ao fixar normas para a cooperação entre os entes da Federação nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atribuiu à União a ação de elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ* (art. 7º, XVI).

Ocorre que, ao editar a Portaria nº 444, de 2014, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção”, o MMA exorbitou do poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo e foi além das ações administrativas previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011.

O art. 2º da Portaria nº 444/2014, ao proibir a captura, transporte, armazenamento, dentre outras atividades, bem como condicionar e restringir o uso dos exemplares reproduzidos em cativeiro, dispõe sobre matéria objeto de reserva legal e extrapola o previsto na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Código de Caça), que estabelece, legalmente, os casos nos quais há a proibição da utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes de fauna. A portaria inova o ordenamento jurídico, impondo recomendações para os exemplares produzidos em cativeiro, em ofensa direta ao princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição federal (CF).

Ademais, o § 1º do art. 2º estabelece que somente o Instituto Chico Mendes poderá autorizar a captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares das espécies integralmente protegidas, em flagrante contradição à previsão de gestão compartilhada da fauna prevista na Lei Complementar nº 140, de 2011.

CD162822770568

CD162822770568

A Portaria 444/2014 também ofende o princípio constitucional da reserva legal (art. 5º, XXXIX) e o art. 22, inciso I da Constituição Federal) ao criar figura nova de crime ambiental por meio de ato infralegal. Isso porque a referida Portaria estabelece, em seu art. 6º, que a “não observância desta Portaria constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas”.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2016**, que susta a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

CD162822770568

CD162822770568